



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 021/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

***Autoriza a firmar Convênio entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Poço das Antas, visando agilizar demandas do Município e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Poço das Antas, visando a cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo Município para atuar(em) nos Cartórios do Foro da Comarca de Teutônia, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

03.01 – Secretaria da Administração, Indústria e Comércio

04.121.0108.2004 – Manutenção Secretaria Municipal Administração

3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (300)

3.3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais (301)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 24 de abril de 2019.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINUTA-PADRÃO



---

PROCESSO Nº XX

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Convênio que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is), junto ao Foro da Comarca de Teutônia.*

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado apenas PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.333/0001-07, com sede na Av. São Pedro, nº 1213, CEP 95740-000, telefone (51) 3773-1122, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo MUNICÍPIO para atuar(em) nos Cartórios do Foro da Comarca de Teutônia, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO**

**2.1.** Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**MINUTA-PADRÃO**



à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos Cartórios da Comarca de Teutônia;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio terá validade de 60(sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica rescindido, a contar da data da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o Convênio nº 087/2014-DEC, processo nº 2192-14/000516-0, com o mesmo objeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINUTA-PADRÃO



### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 .

\_\_\_\_\_  
Corregedoria-Geral da Justiça,  
PODER JUDICIÁRIO DO RS.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS

Testemunha:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

Justificamos a assinatura de convênio com o **Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul**, com o objetivo de estabelecer a parceria entre o Município e o Poder Judiciário, visando à qualificação e instrumentalização dos Cartórios do Foro da Comarca de Teutônia, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

Cabe salientar que a solicitação de cedência de um servidor e/ou estagiário para os Cartórios do Foro da Comarca de Teutônia, é de iniciativa do Poder Judiciário, em razão do déficit de servidores que atuam nestes e ao acúmulo significativo de processos.

Ao mesmo tempo, em que a administração municipal se propõe a firmar o presente convênio, não há a perspectiva imediata da cedência de servidor, o que poderá acontecer no transcorrer da validade do convênio.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do Projeto de Lei nº 021/2019.

Poço das Antas, 24 de abril de 2019.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS